



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Contratação de show artístico - Jads e Jadson

PROCESSO 866/2025



1C5897C80E3C6398

TIPO DE PROCESSO: Compras-consulta
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório
ABERTURA: 08 de julho de 2025 às 16:45
SIGNATÁRIO Lharen S. Brandalize Pazinato

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/1C5897C80E3C6398>



De: Lharen S. Brandalize Pazinato

Para: Alexandre Murilo Pellicioli (Interno), Secretaria de Administração (Organograma)

Data: 08 de julho de 2025 às 16:45

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla sertaneja Jads & Jadson, para apresentação artística no evento "Rodeio Festival 2025", a ser realizado no município de Campos de Júlio – MT, no dia 27 de setembro de 2025.

Os demais documentos complementares serão oportunamente anexados após a assinatura.

Anexo(s)

01 TR.pdf

02 TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf

03 SOLICITAÇÃO Nº 424.pdf

04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 424/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla sertaneja Jads & Jadson para realização do Rodeio Festival 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da dupla sertaneja Jads & Jadson, para apresentação artística no evento Rodeio Festival 2025, a ser realizado no município de Campos de Júlio – MT, no dia 27 de setembro de 2025.

O evento está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio e acompanhamento do Prefeito Municipal, sendo parte integrante da agenda oficial de eventos do município, com objetivo de fomentar o turismo, valorizar a cultura local e impulsionar a economia por meio da movimentação do comércio e da rede hoteleira.

A contratação da dupla Jads & Jadson, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, sendo notória sua especialização no segmento da música sertaneja, com carreira consolidada no cenário nacional. A dupla é reconhecida como uma das principais atrações do gênero, com agenda própria e exclusividade de representação, o que inviabiliza a competição.

A apresentação será contratada diretamente junto ao empresário exclusivo ou representante legal da dupla, mediante comprovação documental de exclusividade, assegurando a legalidade e transparência do processo.

A escolha da dupla Jads & Jadson se dá em razão de sua grande capacidade de atrair público, reforçando o caráter regional do evento, com expectativa de fomentar significativamente o turismo e proporcionar retorno cultural, social e econômico à população local e aos visitantes.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, legalidade, publicidade e interesse público, justifica-se a contratação direta da referida atração musical, nos termos legais aplicáveis.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
------	----	---------------------------------	-----------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 300.000,00
----	-----	-------------------------	---	----------------

4.2 A empresa Jads e Jadson Produções Artísticas LTDA inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, representa a dupla sertaneja Jads & Jadson, foi a escolhida para a execução do show artístico no dia 27 de setembro de 2025. A escolha se justifica pela experiência prévia da dupla em eventos realizados em outros municípios, onde obteve excelente aceitação popular, comprovando sua capacidade de atrair e entreter o público com qualidade e profissionalismo.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 300.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 27/09/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada





pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;





8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.





10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de





Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:





- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 - Departamento de Agropecuário

Centro de Custo: 598 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Despesa: 853/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2025.

Alexandre Murilo Pellicoli - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Lharen Silva B. Pazinato – Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

2B2BA6A696DB4039A6C445E71E1CCBA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2B2BA6A696DB4039A6C445E71E1CCBA8>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, realizará, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2025, o “**Rodeio Festival 2025**”.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 27/09/2025, foi escolhida a dupla Jads & Jadson, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em especial o perfil no Instagram:





<https://www.instagram.com/jadsejadson?igsh=MWZmaHFsbzcdzN4bA==>

(@jadsejadson), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação, Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

A dupla Sertaneja é representada, com exclusividade, pela empresa Jads e Jadson Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com traslado da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.





4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Alexandre Murilo Pellicioi

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7D2F2F1BCCBA4385B4166A89236B189E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7D2F2F1BCCBA4385B4166A89236B189E>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00424/25 ALEXANDRE MURILO PELLICOLI 08/07/2025

Descrição
Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Setor Solicitante SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Centro de Custo **598 SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE**
Placa

Observação

Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla sertaneja Jads & Jadson no dia 27/09, para realização do Rodeio Festival 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível UN		1	0	598	SEC DE AGRIC. PECUARIA E

ALEXANDRE MURILO PELLICOLI
RESPONSAVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

85472ADC0C02445CB9597067981429FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/85472ADC0C02445CB9597067981429FD>



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa Jads e Jadson Produções Artísticas LTDA, representante da dupla sertaneja Jads e Jadson, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê dos Artistas: R\$ 110.000,00
Despesa de equipe: R\$ 37.400,00
Translado terrestre/aéreo: R\$ 70.000,00
Backline: R\$ 12.750,00
Cenário: R\$ 20.000,00
Infraestrutura: R\$ 34.850,00
Imposto sobre nota fiscal: R\$ 15.000,00
Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 08 de julho de 2025.

Lharen Silva B. Pazinatto

Departamento de Gerência Administrativa e de Requisições





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

F4E474079D9A436289CF1E54D138ABE5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F4E474079D9A436289CF1E54D138ABE5>



De: Lharen S. Brandalize Pazinato
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 10 de julho de 2025 às 10:00

Encaminho o restante da documentação necessária para a contratação. Ressalto que a certidão de falência se encontra vencida, porém já solicitei a atualização ao responsável. Considerando a urgência da contratação, submeto o processo para análise, e assim que a certidão atualizada for enviada, será devidamente anexada ao processo em andamento.

Anexo(s)

05 RESULTADO DE COTAÇÃO.pdf
06 Carta Proposta JJ Campos de Julio_MT.pdf
07 NF ALTA FLORESTA MT 17052025.pdf
07 NF 555 BRASNORTE MT 29052025.pdf
07 NF 534.pdf
07 NF 533.pdf
07 NF 553.pdf
08 Cartão CNPJ.pdf
09 Cont Social - Alteração 01.11.2022.pdf
10 Contrato Exclusividade - Jads & Jadson.pdf
11 CND Federal (Válida até 23.08.2025).pdf
11 CND Estadual (Válida até 28.07.2025).pdf
11 CND MUNICIPAL.pdf
11 CND Trabalhista (Válida até 29.10.2025).pdf
11 CND FGTS.pdf
11 Consulta Consolidada.pdf
11 certidão improbidade administrativa e inelegibilidade.pdf
11 Certidão licitantes inidôneos.pdf
12 CNH Jadsmara.pdf
12 CNH Jads.pdf
12 CNH Jadson.pdf
13 Release - Biografia - JADS & JADSON.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação:	00424/25	Data:	08/07/2025	Abertura:	10/07/2025	Encerramento:	

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total	Médio	
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	300.000,00	300.000,00		
TOTAL			1	300.000,00	300.000,00		



À
Prefeitura Municipal de Campos de Julio/MT
CNPJ nº 01.614.516/0001-99
Av. Valdir Masutti, 779 W, Bom Jardim, Campos de Julio/MT

PROPOSTA COMERCIAL ARTÍSTICA

A empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, vem através desta apresentar sua **proposta comercial** para realização do show da dupla **JADS & JADSON** e banda no dia **27 de setembro de 2025**, em Campos de Julio/MT.

<u>ARTISTA JADS & JADSON</u>	<u>VALORES E AFINS</u>
VALOR:	R\$300.000,00 (trezentos mil reais) Forma de Pagamento: 01 (um) dia útil após o show.
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:	Data: 27 de setembro de 2025 Duração da Apresentação: 1h30 (uma hora e trinta minutos).
OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE	Contratada: Transporte interestadual e nota fiscal. Contratante: Palco, som e iluminação (conforme raiders), geradores, segurança, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, carregadores e ECAD.
DETALHAMENTO	Detalhamento dos gastos: Cachê dupla: R\$110.000,00 Despesas de Equipe (músicos, técnicos, roadies, etc): R\$37.400,00 Transporte terrestre: R\$30.000,00 Transporte aéreo: R\$40.000,00 Backline: R\$12.750,00 Cenário: R\$20.000,00 Infraestrutura: R\$34.850,00 Imposto sobre Nota Fiscal: R\$15.000,00
DADOS BANCÁRIOS	Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 5807 Conta Corrente: 1300-5 JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 15.641.222/0001-60

A presente proposta é válida até a data do show.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2025.

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ nº 15.641.222/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	00000573
Data e Hora de Emissão	13/05/2025 10:18:59
Código de Verificação	fc55af07

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60** Inscrição Municipal: **0017197300-7**
Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, Nº485 - BAIRRO VILA PLANALTO - CEP:79009-380**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - ESTADO DE MATO GROSSO**
CPF/CNPJ: **15.023.906/0001-07**
Endereço: **TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº50 - BAIRRO CENTRO - CEP:78580-000**
Município: **ALTA FLORESTA** UF: **MT** E-mail: **licitacao@altafloresta.mt.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO Nº 048/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
REF. CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DUPLA "JADS E JADSON", A SER REALIZADO A SER REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 1464
C/C 4727-0
PIX: CNPJ 15.641.222/00

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	480.000,00	480.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (4,8000%): R\$ 23.040,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 480.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 480.000,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 24.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2025
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
CNAE: 900199900
Local da Prestação do Serviço: ALTA FLORESTA/MT
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Artes cenicass, espetaculos e atividades complement



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
0000555

Data e Hora de Emissão
21/02/2025 12:34:14

Código de Verificação
9a6ebb3b

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JADS E JADSON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60** Inscrição Municipal: **0017197300-7**
Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, Nº485 - BAIRRO VILA PLANALTO - CEP:79009-380**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**
CPF/CNPJ: **01.375.138/0001-38**
Endereço: **RUA CURITIBA, Nº1080 - BAIRRO CENTRO - CEP:78350-000**
Município: **BRASNORTE** UF: **MT** E-mail: **contratos@brasnorte.mt.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: CONTRATO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº000004/2025,
PEDIDO 00867/25 00867/25
REFERE-SE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JADS E JADSON , NO DIA 29/05/2025, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA IV BRASNORTE RURAL SHOW, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 CONFORME CONTRATO Nº 010/2025.
"PESSOA JURÍDICA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) ,POSSUI ALÍQUOTA 0% DE IRPJ, CSLL,PIS/PASEP E COFINS SOBRE OS RESULTADOS AUFERIDOS, (ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021 C/C ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.390/2022."
DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 5807-6
C/C 1300-5

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	420.000,00	420.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 420.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 420.000,00	Alíquota:	3,00%	Valor do ISS:	R\$ 12.600,00
---------------------------	-----------------	------------------	-----------------------	-----------	--------------	---------------	----------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2025
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
CNAE: 900199900

Local da Prestação do Serviço: BRASNORTE/MT
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Artes cênicas, espetáculos e atividades complement



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000534

Data e Hora de Emissão
05/11/2024 15:51:52

Código de Verificação
38e0671f

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60** Inscrição Municipal: **0017197300-7**
Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, Nº485 - BAIRRO VILA PLANALTO - CEP:79009-380**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MASO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **45.916.551/0001-38**
Endereço: **RUA GUENO, Nº352 - LOTE 0005 QUADRA 066 - BAIRRO RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA - CEP:78850-000**
Município: **PRIMAVERA DO LESTE** UF: **MT** E-mail: **CONTABILIDADE.CLEITON@OUTLOOK.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: LANÇAMENTO TURNÊ SHOW JADS E JADSON - BRUTO É POP
"PESSOA JURÍDICA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) ,POSSUI ALÍQUOTA 0% DE IRPJ, CSLL,PIS/PASEP E COFINS SOBRE OS RESULTADOS AUFERIDOS, (ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021 C/C ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.390/2022."

Tributável SIM	Item APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	Qtde 1	Unitário R\$ 480.000,00	Total R\$ 480.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 480.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 480.000,00	Alíquota: 4,00%	Valor do ISS: R\$ 19.200,00
--	---	---------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
CNAE: 900199900
Local da Prestação do Serviço: QUERENCIA/MT
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Artes cenicás, espetáculos e atividades complement



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000533

Data e Hora de Emissão
05/11/2024 15:36:19

Código de Verificação
272fe2b6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60** Inscrição Municipal: **0017197300-7**
Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, Nº485 - BAIRRO VILA PLANALTO - CEP:79009-380**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **KAPITAO PRODUCOES E EVENTOS**
CPF/CNPJ: **48.051.986/0001-55**
Endereço: **RUA SANTO ANDRÉ, Nº1260 - BAIRRO JARDIM RIVA - CEP:78860-000**
Município: **PRIMAVERA DO LESTE** UF: **MT** E-mail: **kapitaoproducoes2022@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: LANÇAMENTO TURNÊ SHOW JADS E JADSON - BRUTO É POP
"PESSOA JURÍDICA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) ,POSSUI ALÍQUOTA 0% DE IRPJ, CSLL,PIS/PASEP E COFINS SOBRE OS RESULTADOS AUFERIDOS, (ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021 C/C ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.390/2022."

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	490.000,00	490.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 490.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 490.000,00	Alíquota: 4,00%	Valor do ISS: R\$ 19.600,00
--	---	---------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
CNAE: 900199900

Local da Prestação do Serviço: AGUA BOA/MT
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Artes cenicás, espetáculos e atividades complement



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000553

Data e Hora de Emissão
31/12/2024 10:47:37

Código de Verificação
44984231

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JADS E JADSON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**
CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60** Inscrição Municipal: **0017197300-7**
Endereço: **RUA ANTONIO MARIA COELHO, Nº485 - BAIRRO VILA PLANALTO - CEP:79009-380**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**
CPF/CNPJ: **15.024.003/0001-32**
Endereço: **AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº1386 - BAIRRO SETOR COMERCIAL - CEP:78550-206**
Município: **SINOP** UF: **MT** E-mail: **licitacao@sinop.mt.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: INEXIGIBILIDADE Nº036/2024
CONTRATO Nº096/2024
REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ NO 15.641.222/0001-60 PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO REVEILLON 2024 EM SINOP-MT, NO DIA 31/12/2024, NO ESTÁDIO MUNICIPAL MASSAMI URIU (GIGANTE DO NORTE).
"PESSOA JURÍDICA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) ,POSSUI ALÍQUOTA 0% DE IRPJ, CSLL,PIS/PASEP E COFINS SOBRE OS RESULTADOS AUFERIDOS, (ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.148/2021 C/C ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.390/2022."
DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 5807-6
C/C 1300-5

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	1	480.000,00	480.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 480.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 480.000,00	Alíquota: 4,00%	Valor do ISS: R\$ 19.200,00
--	---	---------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2024
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
CNAE: 900199900
Local da Prestação do Serviço: SINOP/MT
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Descrição da Atividade: Artes cenicass, espetaculos e atividades complement

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.641.222/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2012
NOME EMPRESARIAL JADS E JADSON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO MARIA COELHO	NÚMERO 485	COMPLEMENTO *****
CEP 79.009-380	BAIRRO/DISTRITO VILA PLANALTO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@JADSEJADSON.COM.BR	TELEFONE (67) 2525-9797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:14:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201075975

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: JADS E JADSON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2200253838

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE

Local

31 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

30/10/2022
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/097.417-9	MSP2200253838	31/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.278.431-34	JADSON ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

JADS PAULO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/01/1974, empresário, portador do RG nº 581.155 SEJUSP/MS e do CPF nº 448.618.851-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Zerbini, nº 946 – Qd 16, Lt 17, Casa 04, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

JADSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido aos 07/03/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 979.450 SSP/MS e do CPF 921.278.431-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Zerbini, nº 946, Lt 17, Casa 06, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

DIAMOND PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob **NIRE 54201557821**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, CEP 79.009-380, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 26.624.091/0001-20**, neste ato representada por seu administrador **JADS PAULO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/01/1974, empresário, portador do RG nº 581.155 SEJUSP/MS e do CPF nº 448.618.851-91, residente e domiciliado a Rua Dr. Zerbini, nº 946 – Qd 16, Lt 17, Casa 04, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; e

DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob **NIRE nº 54201557261**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, CEP 79.009-380, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 26.764.310/0001-76**, neste ato representada por seu administrador **JADSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido aos 07/03/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 979.450 SSP/MS e do CPF 921.278.431-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Zerbini, nº 946, Lt 17, Casa 06, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o **NIRE nº 54201075975**, em sessão de 01 de junho de 2012, e última alteração contratual registrada sob o nº 54852739, em sessão de 30 de junho de 2022, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60**, com sede a Rua Ataulfo Alves, nº 392, Jardim TV Morena, CEP 79.050-

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

130, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, tem entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da referida sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

A) É admitida, nesta data, na sociedade **JADSMARA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 21/06/1976, empresária, portadora do RG nº 882.617 SSP/MS e CPF nº 787.607.471-53, residente e domiciliada a Rua Quinze de Novembro, nº 1.218, Apto 503, Ed. Liegi, Centro, CEP 79.002-141, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

B) DIAMOND PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, acima qualificada, possuidora de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cede e transfere, a título de compra e venda, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a sócia **JADSMARA ALVES DOS SANTOS**, ora admitida, dando plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas ora transferidas.

C) DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, acima qualificada, possuidora de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cede e transfere, a título de compra e venda, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a sócia **JADSMARA ALVES DOS SANTOS**, ora admitida, dando plena, geral e irrevogável quitação pelas quotas ora transferidas.

D) Em virtude das alterações acima mencionadas o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	%
DIAMOND PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	42.500	R\$ 1,00	42.500,00	42,5
DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	42.500	R\$ 1,00	42.500,00	42,5
JADS PAULO ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
JADSON ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
JADSMARA ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100.000,00	100,00

E) Os sócios resolvem alterar o endereço sede da empresa da Rua Ataulfo Alves, nº 392, Jardim TV Morena, CEP 79.050-130, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para **Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, CEP 79.009-380, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

F) Os sócios resolvem alterar o objeto social de: prestação de serviços de organização, produção, promoção de espetáculos artísticos, eventos culturais, independentes no campo da música Agência de grupos, companhias, bandas, artísticas musicais, ligados ou não a uma sala de espetáculos Atividades de estudos fotográficos sejam para fins comerciais, publicitários ou

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

personais, tais como a fotografia para anúncios, editoriais, atividades relacionadas com a moda, atividades artísticas, musicais ou eventos sociais Atividades de operação de estúdio de televisão e rádio, produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior, para uma rede afiliada ou para o público em geral. Os programas produzidos e transmitidos podem ser de entretenimento, notícias, produções e promoções artísticas, educativos, entrevistas e publicidade, **para: prestação de serviços de organização, produção, promoção de espetáculos artísticos, eventos culturais, independentes no campo da música, Agência de grupos, companhias, bandas, artísticas musicais, ligados ou não a uma sala de espetáculos, Atividades de estudos fotográficos sejam para fins comerciais, publicitários ou pessoais, tais como a fotografia para anúncios, editoriais, atividades relacionadas com a moda, atividades artísticas, musicais ou eventos sociais, Atividades de operação de estúdio de televisão e rádio, produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior, para uma rede afiliada e para outros públicos, Os programas produzidos e transmitidos podem ser de entretenimento, notícias, produções e promoções artísticas, educativos, entrevistas e publicidade.**

G) Em virtude das alterações acima mencionadas, consolida-se o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NIRE nº 54201075975**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede social na Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, CEP 79.009-380, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país, por deliberação dos sócios, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade teve início de suas atividades em 02/05/2012, e o tempo de sua duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto a **prestação de serviços de organização, produção, promoção de espetáculos artísticos, eventos culturais, independentes no campo da música, Agência de grupos, companhias, bandas, artísticas musicais, ligados ou não a uma sala de espetáculos, Atividades de estudos fotográficos sejam para fins comerciais, publicitários**

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

ou pessoais, tais como a fotografia para anúncios, editoriais, atividades relacionadas com a moda, atividades artísticas, musicais ou eventos sociais, Atividades de operação de estúdio de televisão e rádio, produção de programas de rádio para difusão simultânea ou posterior, para uma rede afiliada e para outros públicos, Os programas produzidos e transmitidos podem ser de entretenimento, notícias, produções e promoções artísticas, educativos, entrevistas e publicidade.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total (R\$)	%
DIAMOND PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	42.500	R\$ 1,00	42.500,00	42,5
DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	42.500	R\$ 1,00	42.500,00	42,5
JADS PAULO ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
JADSON ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
JADSMARA ALVES DOS SANTOS	5.000	R\$ 1,00	5.000,00	5
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100.000,00	100,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade cabe a **JADSON ALVES DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de assinar, isoladamente, todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O lucro líquido apurado em cada exercício terá a destinação que os sócios determinarem, podendo ser distribuídos aos sócios, em proporções diversas as quotas que possuírem, ou mantidos em reserva para posterior distribuição e/ou aplicação, e, havendo prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas ou ficarão suspensos, para compensação nos exercícios seguintes.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá elaborar demonstrações econômico-financeiras mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros intermediários com base nas reservas de lucros existentes em referidas demonstrações, mediante aprovação de todos os sócios reunidos extraordinariamente.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio conforme deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA NONA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as decisões devem ser tomadas por unanimidade dos sócios. Não sendo unânimes, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que for permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou impedimento de quaisquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, juntamente com o representante legal dos herdeiros do falecido ou impedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas da sociedade são indivisíveis e o sócio que desejar negociá-las, deverá oferecê-las, por escrito, discriminando o preço e condições de pagamento, aos demais sócios a quem se garante o direito de preferência e na proporção do capital de cada um.

Parágrafo Primeiro - O sócio que não se interessar pela compra, deverá comunicar esta desistência, por escrito aos demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas só poderão ser oferecidas a estranhos ao quadro social, em iguais condições as dos sócios, depois de decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, sem que nenhum dos sócios demonstre interesse pelas mesmas.

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

36/106
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/12

Parágrafo Terceiro - O estranho somente poderá ingressar na sociedade como sócio, se tiver a aprovação unânime dos demais, procedendo-se a alteração contratual com a assinatura de todos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de morte, interdição e inabilitação, que resulte na saída de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, juntamente com um Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, da sociedade.

Parágrafo Primeiro - O Balanço Patrimonial deverá espelhar os reais valores de seu patrimônio, isto é, dos bens, direitos e obrigações da sociedade, a data do evento.

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vendendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou do outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto - O sócio que se retirar continuará vinculado as obrigações, solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual por disposição no artigo 1.032 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - Desde logo, os sócios poderão adquirir as quotas disponíveis, proporcionalmente a posição societária de cada um deles, devendo depositar a importância na empresa que realizará os devidos pagamentos, assumindo a responsabilidade solidária por seu adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Entendendo a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, que um dos sócios tenha praticado atos de inegável gravidade, capaz de pôr em risco a continuidade dos negócios, poderão decidir por sua exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser marcada com antecedência mínima de dez dias, uma reunião de diretoria especialmente para este fim, comunicando-se, por escrito, ao sócio que se pretende excluir, das razões aludidas, convocando-o para comparecer à reunião e realizar a sua defesa.

Parágrafo Segundo - Decidindo-se pela exclusão, proceder-se-á de acordo com o estabelecido na cláusula 13ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

DIAMOND PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Repres.: Jads Paulo Alves dos Santos

DIVINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Repres.: Jadson Alves dos Santos

JADS PAULO ALVES DOS SANTOS

JADSON ALVES DOS SANTOS

JADSMARA ALVES DOS SANTOS

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQKR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/097.417-9	MSP2200253838	31/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
448.618.851-91	JADS PAULO ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

787.607.471-53	JADSMARA ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

921.278.431-34	JADSON ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQkR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de CNPJ 15.641.222/0001-60 e protocolado sob o número 22/097.417-9 em 31/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54885735, em 01/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.278.431-34	JADSON ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
448.618.851-91	JADS PAULO ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
921.278.431-34	JADSON ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
787.607.471-53	JADSMARA ALVES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 01/11/2022, às 15:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 22/097.417-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. terça-feira, 01 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54885735 em 01/11/2022 da Empresa JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 15641222000160 e protocolo 220974179 - 31/10/2022. Autenticação: FD9A87B92E27F411309F234DD6470E71CAA85. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/097.417-9 e o código de segurança GQkR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. / DUPLA JADS E JADSON

JADS PAULO ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 581155 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 448.618.851-91, e JADSON ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 979450 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 921.278.431-34, integrantes da dupla "Jads & Jadson", declaram para os devidos fins que, a empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, 485, Campo Grande/MS, CEP: 79.009-380, detém os direitos de Exclusividade de Apresentação Artística dos artistas acima qualificados, sob as penas da Lei, para representar, inclusive na assinatura de contratos e documentos, dar quitação, emitir notas fiscais, receber pagamentos, contratos para realização de shows, cachês e outros afins necessários.

O presente instrumento é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

Por ser verdade, assinamos para que se produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, 13 de abril de 2023.



[Handwritten signature of Jads Paulo Alves dos Santos]

JADS PAULO ALVES DOS SANTOS
CPF: 448.618.851-91



[Handwritten signature of Jadson Alves dos Santos]
JADSON ALVES DOS SANTOS
CPF: 921.278.431-34

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Tabela: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartoriodecampanha.ms.gov.br

Em 09/05/2023 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
 [Handwritten] - JADSON ALVES DOS SANTOS, [Handwritten] - JADS PAULO ALVES DOS SANTOS

Doula Campo Grande, MS Selo Digital AIG51310-008-NOR e AIG51311-373-NOR
 GIOVANA SANCHES CARRELO - ESCRIVENTE
 Emol: R\$ 12,00 Fundep: R\$ 0,72 Funde-PGER: R\$ 4,00 ICS: R\$ 0,60
 Fedrop: 1,20 Selo: R\$ 0,50 - R\$ 19,00 Funjeca: 5% R\$ 1,20
 (deduzido dos emolumentos do Cartório) - www.tims.jus.br ou pelo QR-Code

Giovana Sanches Carrelo
 Escrevente

CARTÓRIO CERTIFICADO - MS
 DE NOTAS
 ISO 9001:2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 15.641.222/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:25 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **38C5.8939.A42C.D52A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **467782/2025**

CNPJ: **15.641.222/0001-60**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:32:56 horas do dia 28/05/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº555097/25-59

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 15.641.222/0001-60

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 7 de agosto de 2025

Campo Grande, 8 de julho de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **2F766C065CE29138F2455EAA45004E7E**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.641.222/0001-60

Certidão nº: 24278151/2025

Expedição: 02/05/2025, às 10:06:04

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.641.222/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.641.222/0001-60
Razão Social: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R ANTONIO MARIA COELHO 485 / VILA PLANALTO / CAMPO GRANDE / MS / 79009-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062708241948963402

Informação obtida em 08/07/2025 16:14:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 10:49:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **15.641.222/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2025 às 10:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.641.222/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686F.C591.075A.9537 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.641.222/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:50:37 do dia 10/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HY7Z100725105037

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JADSMARA ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 882617 SSP MS

CPF: 787.607.471-53 DATA NASCIMENTO: 21/06/1976

FILIAÇÃO: JOSE ALVES DOS SANTOS
 MARIA ROSA BARBOSA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 00029487563 VALIDADE: 17/12/2031 1ª HABILITAÇÃO: 24/04/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jadsmara*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA EMISSÃO: 17/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 06078367653 MS852581050

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2310970669

2310970669

QR-CODE



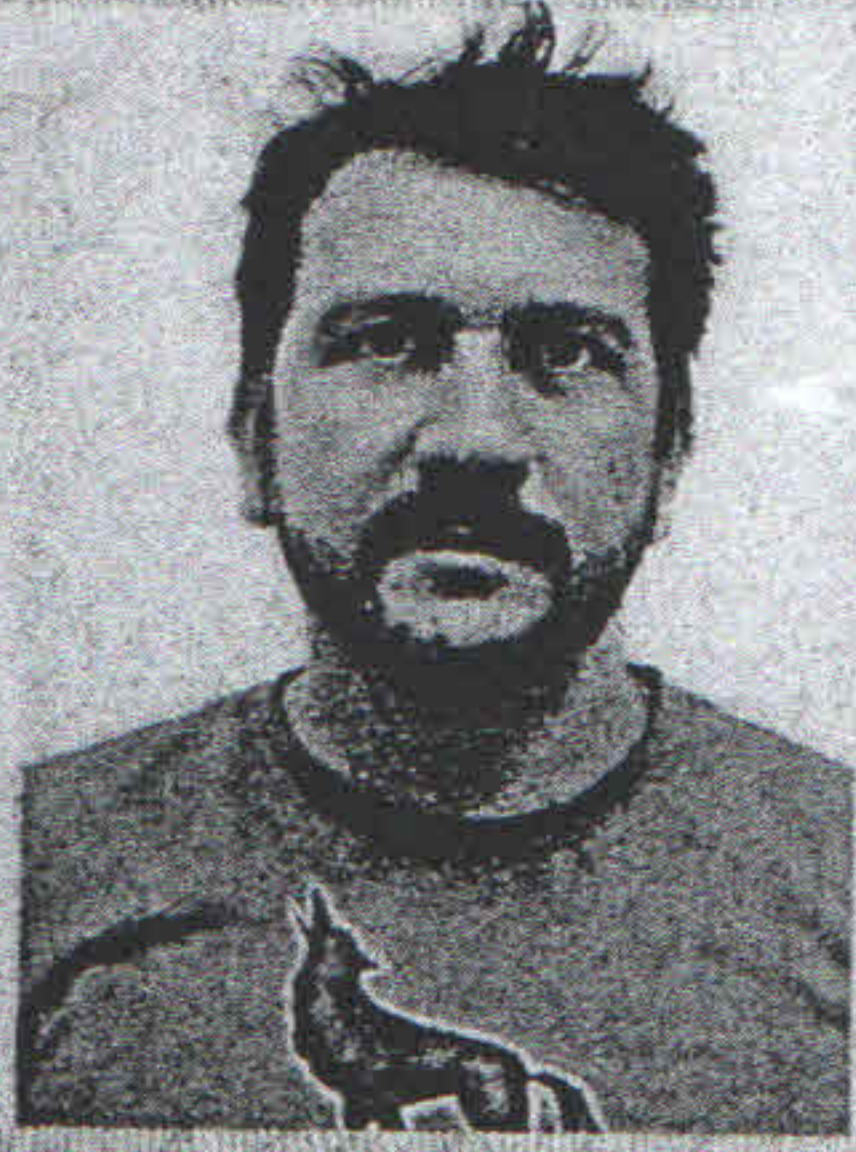
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JADS PAULO ALVES DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
581155 SSP MS

CPF **DATA NASCIMENTO**
448.618.851-91 23/01/1974

RLIAÇÃO
JOSE ALVES DOS SANTOS

MARIA ROSA BARBOSA
ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HABIL.**
 B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
00272036101 04/09/2018 15/03/1993

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
CAMPO GRANDE, MS 05/09/2013

55017576640
Carlos Henrique dos Santos Pereira MS820049387
Diretor Presidente Detran MS

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN MS (MATO GROSSO DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
805628369

PROIBIDO PLASTIFICAR
805628369

6º TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaias@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS, 06/04/16* * * * *

[Handwritten Signature] LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA

SELO DIGITAL: ALO18681 - 619

EMOL: R\$ 3,17 + FUNJECC10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16 + FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29

O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

[Handwritten Signature]
LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JADSON ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: 979450 SSP MS

CPF: 921.278.431-34 DATA NASCIMENTO: 07/03/1978

FILIAÇÃO: JOSE ALVES DOS SANTOS
 MARIA ROSA BARBOSA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00239498045 VALIDADE: 15/04/2019 1ª HABILITAÇÃO: 21/11/1997

OBSERVAÇÕES: A ;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jadson A. dos Santos*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 16/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Carlos Henrique dos Santos Perreira*
 Carlos Henrique dos Santos Perreira MS822492857
 Diretor Presidente Detran MS

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

906327566

PROIBIDO PLASTIFICAR

906327566

6 **TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS**
 Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3382 2590
 IZAÍAS GOMES FERRO - Tabelião - e-mail: izaiais@tabelionatoferro.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 06/04/16*****

Leila Maura LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
 SELO DIGITAL: ALO19209 - 471

EMOL: R\$ 3,17 + FUNJECC10%: R\$ 0,32 + ISSQN: R\$ 0,16 + FUNADEP10%: R\$ 0,32 + FEADMP10%: R\$ 0,32 = R\$ 4,29

O selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

69 *Leila Maura*
 LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA
 Escrevente

Biografia – Jads e Jadson

Jads e Jadson são irmãos, nascidos no Paraná e filhos de Maria Rosa Barbosa e José Alves dos Santos. O nome dos irmãos foi criado pelas iniciais do nome do pai, o qual registrou os dois imaginando que formariam uma dupla de sucesso e foi do mesmo que herdaram o dom da música. Desde pequenos já cantavam e participavam de diversos festivais.

Em 1999, os irmãos se separaram, mas no começo de 2003 a dupla se uniu novamente, dessa vez para gravar seu primeiro CD, com um repertório contendo várias composições da dupla, intitulado “Acústico”. No ano seguinte, lançaram o segundo álbum, “Dom Brasileiro”, disco que proporcionou show em estados como Minas Gerais, Goiás, e São Paulo.

Com destaque no cenário sertanejo em alcance nacional, a dupla lançou, em 2012, o disco “Pra Acabar Com Tudo”, marcado por participações de João Carreiro & Capataz na faixa que leva o nome do trabalho; e Rominho, em “Vou Beber”. Em 2013, chegou o DVD “Jads e Jadson – Ao Vivo”, com regravações de sucessos da carreira como “Cara Na Porta” e “Eucalipto”, e a até então inédita “Jeito Carinhoso”.

Discípulos de Tião Carreiro, estão entre os maiores nomes da música sertaneja e contam com uma voz única e marcante, que ganhou ainda mais destaque com o sucesso do trabalho “Jads e Jadson – É Divino”, DVD gravado em dia de São João, 12 de Junho de 2014, em Campo Grande, com mais de 50 mil fãs e participações de peso de Michel Teló e a dupla Victor & Leo.

Aclamados pelos fãs, a dupla acertou em cheio com o lançamento de “Diamante Bruto”, oitavo álbum que, nas palavras de Victor & Leo, é um álbum para se ouvir e dançar, mantendo os ares de apreciação que nos leva a viagens internas banhadas de emoção. Composto por faixas inéditas, a dupla provou em números que estão consolidados no cenário sertanejo há muito tempo, mas sempre prontos para se renovar, como no primeiro single “Noite Fracassada”, que alcançou 80 milhões de visualizações no clipe oficial, disponível no canal oficial da dupla do Youtube, há dois anos.

Ainda em 2016, Jads e Jadson trabalharam a faixa “Se Toca Essa Moda”, ultrapassando 23 milhões de visualizações no clipe oficial. Um dos segredos da dupla é a versatilidade, transformando grandes hits em novas versões apaixonantes, como a canção “Lágrimas de Chuva”, de Kid Abelha, que ganhou nova roupagem nas vozes da dupla.

Já em 2017, foi um ano muito importante para a consolidação da carreira da dupla. Os irmãos escolheram a casa Folk Valley, em Valinhos, interior de São Paulo, para gravar o quarto DVD da carreira, intitulado

“Balada Bruta”, com participações de peso de Gustavo Lima e a dupla Maiara e Maráisa. Cheio de canções inéditas, os irmãos emplacaram o hit “Noites Frustradas”, com Gustavo, que hoje contabiliza mais de 13 milhões de visualizações no videoclipe ao vivo. Atualmente, a dupla está trabalhando na divulgação do DVD, que foi lançado em formato digital e agora ganha versão física.

Para provar ainda mais que Jads e Jadson agregam e atingem os mais variados públicos, os números das redes sociais não mentem. São 1,8 milhões fãs no Instagram, perfil em que compartilham fotos de shows e a rotina da dupla; no Youtube são mais de 686 milhões de visualizações, estando entre os dez canais que mais crescem no Brasil e que traz vídeos e versões de alta qualidade e, na página oficial da dupla no Facebook são mais de 4 milhões de fãs apaixonados que, a cada nova publicação pedem por shows nos mais diversos estados e cidades do país e claro, sempre que possível, a dupla atende os pedidos carinhosos.



De: Lharen S. Brandalize Pazinato

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 10 de julho de 2025 às 13:21

segue certidão de fálência.

Anexo(s)

CND Falencia (Válida até 09.08.2025).pdf

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9318432

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/07/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, portador do CNPJ: 15.641.222/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 10 de julho de 2025.

PEDIDO Nº:

0009651958





De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 10 de julho de 2025 às 16:57

Autuação. Emissão de parecer contábil e autorização para contratação.

Anexo(s)

1. Autuação.pdf
2. Parecer contábil.pdf
3. Autorização.pdf
1. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação etc.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 21/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/07/2025.

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

– Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

– Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 57/2025

Data do Processo: 10/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
853	2025	021101	04.392.0008.1170.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	300.000,00	400.000,00

Campos de Júlio - MT, 10/07/2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E18B21CF15A642B09C1F98A241EB5F37

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E18B21CF15A642B09C1F98A241EB5F37>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 57/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”, com valor global de R\$ 300.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Campos de Júlio - MT, 10/07/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EFABE8FB270040EE953592E215AD5A16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EFABE8FB270040EE953592E215AD5A16>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de julho de 2025 às 09:49

Relatório do agente de contratação.

Anexo(s)

5. Relatório. Agente de contratação..pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 15.641.222/0001-60.

Valor global: R\$ 300.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 11/07/2025.

CAMPOS DE JÚLIO

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

40FA4DCAA0E2469E86278BC3CF0994F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/40FA4DCAA0E2469E86278BC3CF0994F9>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 11 de julho de 2025 às 09:53

Minuta de instrumento contratatual.

Anexo(s)

4. Minuta do contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, com sede à Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, Vila Planalto, Campo Grande - MS, CEP 79.009-380, neste ato representado por **Jadson Alves dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 921.xxx.xx1-34;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 27/09/2025 à noite, no Município de Campos de Júlio – MT.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 01h30 (uma hora e trinta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 57/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 - Departamento de Agropecuário;

Centro de Custo: 598 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Despesa: 853/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins, segurança, hospedagem, transporte local etc., sempre em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.



7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 15.641.222/0001-60

Por Jadson Alves dos Santos

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.

CAMPOS DE JÚLIO



De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)
Para: Procuradoria Jurídica (Organograma)
Data: 11 de julho de 2025 às 09:53

Concluída a instrução do processo de contratação direta, solicito a análise e a emissão do respectivo parecer jurídico.



De: Procuradoria Jurídica

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma), Procuradoria Jurídica (Organograma),
Viviane Barbosa Silva (Interno)

Data: 11 de julho de 2025 às 16:28

 Deferido

Encaminhado para parecer



De: Viviene Barbosa Silva

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 17 de julho de 2025 às 09:13

parecer juridico anexado.

Anexo(s)

PARECER CONTR DIRETA INEXIGIB DE LICIT SHOW DA DUPLA JADS E JADSON 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 62/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JADS E JADSON PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO RODEIO FESTIVAL 2025
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO VIA SISTEMA FLAWDOCS

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação da dupla **JADS E JADSON**, para apresentação no evento intitulado **RODEIO FESTIVAL 2025**, a ser realizado no dia 29 de setembro de 2025, mediante recursos do **convênio nº. 1789/2025**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme subitem 4.1 do Termo de Referência.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX– **apreciar previamente os processos de licitação**, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

ou superados, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se constar nos autos a portaria de nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, **nº.26, de 24 de janeiro de 2024**, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 4.2** do Termo de Referência -TR.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, os documentos fiscais de fls. 1518 e 22/23, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos em anos pretéritos, assim como das divulgações de agendas na página oficial da dupla demonstram a consagração da carreira do cantor frente ao público.**

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração da dupla pela opinião pública resta comprovada através dos elementos encartados aos autos, que demonstra a contratação em diversos eventos realizados em outros municípios, inclusive em Campos de Júlio, como destacado no T.R.

Soma-se aos precedentes argumentos a **regularidade na pretendida contratação direta da dupla, consubstanciada na declaração de representação exclusiva**, através da empresa **Jads e Jadson Produções Artísticas Ltda**, constituída pelos integrantes da dupla.

b) DEMAIS REQUISITOS:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência.

Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correspondente a apresentação artística no evento sob enfoque.

A despeito da proposta do preço estabelecido para a apresentação artística, verifica-se em **conformidade com os preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pela dupla em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado n° 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio, 17 de julho de 2025.



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de julho de 2025 às 09:37

 Deferido

Encaminho.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 17 de julho de 2025 às 14:30

Ratificação, adjudicação e homologação.

Anexo(s)

6. Ratificação.pdf

7. Termo de adjudicação e homologação (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

Proponente/contratado: JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 15.641.222/0001-60.

Valor global: R\$ 300.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente contratação direta, nestes termos:

Processo Licitatório nº 57/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025

Data da adjudicação e homologação: 17/07/2025

Objeto: Contratação direta de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

Proponente/contratado: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 15.641.222/0001-60.

Valor global: R\$ 300.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 17/07/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 18 de julho de 2025 às 07:54

Publicação do extrato da ratificação. AMM.

Anexo(s)

Publicação do extrato da ratificação. AMM..pdf

acessibilidade, bem como à possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de ações que promovam esses direitos, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância de garantir atendimento especializado e multiprofissional às crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla assistidos pela Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor/APAE de Campos de Júlio/MT;

CONSIDERANDO a apresentação ao colegiado do projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE - Edição II", acompanhado da documentação exigida, incluindo plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e proposta de equipe técnica, contemplando os seguintes profissionais: instrutor(a) de informática, fisioterapeuta, auxiliar de fisioterapia, psicólogo(a), assistente social e auxiliar de sala;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do referido projeto em plenária realizada no dia 14 de julho de 2025, conforme registrado na Ata nº 009/2025/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE - Edição II", a ser executado pela Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor/APAE de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º Fica autorizada a destinação do valor de R\$ 119.748,00 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio/MT, para a execução do projeto aprovado, conforme cronograma de desembolso e observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º O repasse dos recursos será efetuado em 03 (três) parcelas de R\$ 39.916,00 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais) cada, condicionado à apresentação e aprovação da documentação exigida para formalização do instrumento jurídico aplicável (convênio, termo de fomento ou termo de colaboração), bem como à regularidade fiscal e documental da entidade proponente.

§2º A liberação da segunda e da terceira parcelas estará condicionada à apresentação da prestação de contas da execução financeira da parcela anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do respectivo repasse, sendo o pagamento subsequente autorizado somente após a análise e aprovação da referida prestação de contas pelo CMDCA, conforme cronograma previamente previsto.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no objeto do projeto aprovado, especialmente na contratação e/ou manutenção da equipe multiprofissional composta pelos seguintes profissionais: instrutor(a) de informática, fisioterapeuta, auxiliar de fisioterapia, psicólogo(a), assistente social e auxiliar de sala.

§1º É vedada a utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas não previstas ou incompatíveis com a finalidade do projeto, salvo prévia autorização formal do CMDCA, mediante justificativa técnica.

§2º Irregularidades na aplicação dos recursos implicarão a suspensão dos repasses, a obrigação de devolução dos valores recebidos, responsabilização administrativa e aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Plenário do CMDCA,

ouvida, quando necessário, a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal ou os órgãos de controle competentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 17 de julho de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de contratação de apresentação artística com a dupla Jads & Jadson, a ser realizada no dia 27/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

Proponente/contratado: JADS E JADSON PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 15.641.222/0001-60.

Valor global: R\$ 300.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 57/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025.

Campos de Júlio - MT, 17 de julho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 189/2022

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.

DA REMUNERAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS: do contrato original, passando o valor do serviço de:

CLÁUSULA IV - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: do contrato original, o valor pago é da importância mensal de **R\$ 9.186,10** (Nove mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos), correspondendo ao valor global de R\$ 110.233,20 (Cento e dez mil, duzentos e trinta e três reais) **este valor sofrerá reajuste baseado no INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente **5,23 %**, (Cinco vírgula vinte e três por cento) **passando o valor da importância mensal a ser pago de R\$ 9.667,12** (Nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), correspondendo ao valor global de **R\$ 116.005,44** (Cento e dezesseis mil, cinco reais, e quarenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **18 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026.**



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Wilma Da Guia Ferreira (Interno)

Data: 18 de julho de 2025 às 08:51

Enviar informações para o APLIC TCE/MT.